**LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, REFORMAS COM OU SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA E/OU TROCAS DE USO DE EDIFICAÇÕES, CONCESSÃO DE EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE E CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC.

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar regulamenta os processos de aprovação de projetos, licenças de construções, ampliações e reformas com ou sem troca de uso, de regularização de edificações, para a expedição de Habite-se e/ou Certidão de Regularização no Município de Brunópolis/SC

.

**Art. 3º** As construções e edificações abrangidas no art. 2º desta Lei Complementar, que se

enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada

lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 02 de fevereiro de 2021.

**VOLCIR CANUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Registrado e Publicado no DOM